

Fundação Ezute

CNPJ nº 01.710.917/0001-42

**Ata da 36ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
da Fundação Ezute, Realizada em 8 de dezembro de 2016.**

Data, hora e local: Aos 8 (oito) dias de dezembro de 2016, às 11:00 horas, na sede social, na rua do Rocio, nº 313, 11º andar, São Paulo, Estado de São Paulo.

Conselheiros Presentes: Presentes todos os membros do Conselho de Administração e o Sr. Samuel Mac Dowell de Figueiredo, conforme assinaturas lançadas nesta ata.

Mesa: Presidente - Sr. Tarcísio Takashi Muta;
Secretário - Sr. Samuel Mac Dowell de Figueiredo.

Ordem do Dia: Aprovação da consolidação do Estatuto Social; e Eleição e posse de membros do Conselho de Administração.

Deliberações: Por unanimidade de votos, condicionado à posterior aprovação pela Curadoria de Fundações, os Srs. Conselheiros deliberaram:

1. Aprovar a consolidação nesta ata do Estatuto Social da Fundação, de acordo com as alterações promovidas na 35ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Fundação Ezute, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Estatuto Social da Fundação Ezute

Capítulo I - Denominação, sede e prazo

Artigo 1º - A Fundação Ezute é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída nos termos dos artigos 24 e seguintes do Código Civil de 1916 e dos artigos 62 e seguintes do Código Civil de 2002, com sede na Rua do Rocio, nº 313 - 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000.

§ 1º - A Fundação, por deliberação do seu Conselho de Administração, poderá abrir e manter filiais em qualquer parte do território nacional, submetendo o ato, quando for o caso, à apreciação do órgão do Ministério Público da localidade.

§ 2º - A abertura de escritórios de representação e dependências técnicas ou administrativas da Fundação, quando necessária para a implementação das suas atividades, será promovida pela Diretoria, que dela dará ciência ao Conselho de Administração.

Artigo 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Capítulo II - Objetivos

Artigo 3º - Constituem objetivos da Fundação:

I - realizar a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, nas áreas de tecnologias críticas, especialmente nos campos aeroespacial, de defesa, de segurança, de educação, de saúde, de telecomunicações, de energia, de meios de transportes, de ciências ambientais e atmosféricas, de esporte e de cartografia, apoiando a evolução da produtividade, efetividade, eficácia e eficiência das organizações brasileiras, para melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento e ampliação da autonomia tecnológica do Brasil;

II - promover a realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e industrial nas mesmas áreas;

III - desenvolver estudos e projetos, nas mesmas áreas, para a promoção de soluções para desafios complexos da gestão pública e da iniciativa privada e apoiar a tomada de decisões, por meio da aplicação das capacidades, competências e experiências acumuladas nos campos técnico e organizacional relacionados à formulação e planejamento nas áreas da engenharia de sistemas e de processos e à gestão de projetos complexos;

IV - realizar estudos, pesquisas e desenvolvimento de projetos e produtos para aplicação nas mesmas áreas, compreendendo a concepção, especificação e desenvolvimento de projetos em cooperação com instituições públicas e privadas;

V - realizar estudos, mapear e modelar processos operacionais e de negócios, gerenciar processos críticos e desenvolver soluções especializadas para melhoria da gestão e da eficácia das organizações responsáveis pela administração pública, de modo a

proporcionar o seu acesso ao conhecimento desenvolvido pela Fundação nas áreas de sua atuação, especialmente na de sistemas para a tomada de decisões e nas soluções tecnológicas;

VI - participar do desenvolvimento de programas de absorção e transferência de tecnologia, de formação do conhecimento e de incubação tecnológica;

VII - promover a pesquisa do ensino e a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII - colaborar com as instituições nacionais cujas finalidades contemplem os objetivos estabelecidos nos itens precedentes e outros objetivos de independência estratégica do País;

IX - cooperar por qualquer forma com as instituições públicas e privadas, inclusive com destinação de recursos financeiros, no desempenho de atividades dirigidas às seguintes finalidades, sempre que forem compatíveis com os objetivos previstos nos incisos anteriores, para:

- a) o desenvolvimento de projetos de cunho social, assistencial e ambiental;
- b) a promoção do ensino, cultura, educação, saúde e preservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável e do patrimônio histórico e artístico;
- c) a promoção da assistência social, do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza;
- d) a experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego; e
- e) o incentivo ao empreendedorismo e à inovação tecnológica, incubação de empresas, criação e manutenção de postos de trabalho e desenvolvimento socioeconômico;

X - desenvolver e aplicar o conhecimento na evolução de metodologias, transferência e absorção de tecnologias, atualização e expansão do acervo em benefício do poder público, da indústria e da academia por meio de iniciativas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, atuando como instituição científica e tecnológica (ICT) para os fins da legislação federal, estadual ou municipal aplicável ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação; e

XI - criar e manter centros de debates, análises e conselhos orientados para a política de defesa nacional.

Artigo 4º - Poderá a Fundação, para a consecução dos seus objetivos:

I - celebrar com as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, brasileiras ou estrangeiras, acordos e convênios para o estabelecimento de regimes de cooperação, assim como contratos de gestão, de prestação e fornecimento de bens e

serviços, de consórcio e quaisquer outros, que se mostrem necessários ou úteis à realização das atividades compreendidas nos seus objetivos;

II - habilitar-se, perante as autoridades governamentais, para a gestão e prestação de serviços técnicos profissionais especializados e serviços intensivos em conhecimento, voltados para o desenvolvimento e execução de projetos, programas e empreendimentos afetos às suas respectivas capacidades, competências e experiências acumuladas;

III - exercer e explorar, na forma da lei, os direitos relativos à propriedade industrial e demais resultados das suas pesquisas;

IV - destinar fundos para aplicação no apoio, fomento e incubação de projetos, empresas e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e industrial;

V - arregimentar os recursos humanos necessários; e

VI - exercer as demais atividades que contribuam, direta ou indiretamente, para a consecução dos seus objetivos.

Capítulo III – Patrimônio

Seção I - Origem dos recursos

Artigo 5º - O patrimônio da Fundação será constituído:

I - pela dotação de bens realizada por seus instituidores;

II - pelas receitas decorrentes de prestações de serviços, da exploração dos resultados das suas pesquisas e de quaisquer outras atividades e contratos, acordos ou convênios celebrados com as instituições públicas ou privadas, sempre que o objeto desses instrumentos correspondam às suas finalidades institucionais e sociais;

III - pelos conhecimentos científicos e tecnológicos e bens e direitos aos mesmos inerentes;

IV - pelas rendas que forem proporcionadas por seu patrimônio; e

V - por outras contribuições, doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções e auxílios que receber de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Seção II - Aplicação dos recursos

Artigo 6º - Os recursos da Fundação, incluindo os bens, direitos e os conhecimentos científicos e tecnológicos, decorrentes ou adquiridos no exercício das suas atividades,

serão destinados à manutenção e ao desenvolvimento das suas atividades e à consecução dos seus objetivos.

Artigo 7º - A aplicação dos recursos da Fundação obedecerá aos orçamentos anuais e plurianuais e aos planos de investimento e aplicação de recursos, elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º - Será admitida a alteração dos planos de aplicação, referidos no artigo anterior, tendo em vista a preservação do valor do patrimônio, a segurança do investimento e aplicação de resultados supervenientes e o financiamento das atividades da Fundação.

Artigo 9º - Os recursos disponíveis serão aplicados, a critério da Diretoria e obedecidas as diretrizes compreendidas nos orçamentos e planos aprovados pelo Conselho de Administração:

I - na contratação e aperfeiçoamento de recursos humanos e na aquisição de bens e serviços;

II - em operações com as instituições financeiras regularmente constituídas; e

III - nas demais providências que se façam necessárias à consecução dos objetivos previstos no artigo 3º.

Capítulo IV - Administração

Artigo 10 - São órgãos da administração da Fundação:

I - o Conselho de Administração;

II - a Diretoria; e

III - o Conselho Fiscal.

Artigo 11 - Os integrantes da diretoria serão remunerados pelo exercício da sua função, na forma da lei, devendo o valor da remuneração ser fixado pelo Conselho de Administração e sendo vedada a distribuição do superávit da Fundação. A remuneração prevista neste artigo não prejudicará a remuneração pelo exercício de função técnica, desde que exercida sem incompatibilidade de carga horária.

Artigo 12 - Os administradores da Fundação não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, entretanto, pelos atos que praticarem com violação à lei, a este estatuto ou ao Regimento Interno.

Artigo 13 - O exercício da administração da Fundação não poderá ser delegado pelos administradores, ressalvado o disposto no artigo 24, alínea “VIII”, deste estatuto.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, composto por 6 (seis) pessoas físicas, residentes no Brasil, a saber:

I - 3 (três) representantes indicados pela Elara Participações Ltda.;

II - 2 (dois) representantes indicados pelo instituidor Tarcísio Takashi Muta; e

III - 1 (um) representante indicado pelo Comandante da Aeronáutica.

§1º - O conselheiro referido no inciso III deste artigo integrará o Conselho de Administração enquanto vigorar tal obrigatoriedade no Memorando de Cooperação Técnica, celebrado entre o Comando da Aeronáutica e a FUNDAÇÃO, em 9.01.2014, publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3, pág. 22, edição de 31.01.2014.

§2º - Após o término da obrigação contida no Memorando de Cooperação Técnica mencionado no § 1º, acima, o Conselho de Administração passará a ser composto por 5 (cinco) pessoas físicas.

§3º - A investidura dos membros do Conselho de Administração não prejudicará a sua remuneração funcional ou a remuneração decorrente de efetiva prestação de serviços à entidade.

§4º - Na ausência definitiva do Sr. Tarcísio Takashi Muta, os membros indicados por ele, na forma do inciso II, passarão a ser indicados pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 – Na eleição e escolha dos integrantes do Conselho de Administração, referidos no artigo 14 e seus incisos, serão observadas as seguintes disposições:

I - o conselheiro referido no inciso III do art. 14 será indicado ou designado de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos pela autoridade que representa; e

II – ocorrendo vacância de um cargo de conselheiro, caberá ao responsável, na forma do art. 14, realizar a indicação do substituto, que cumprirá o prazo restando do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 16 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos entre pessoas de ilibada reputação e terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, estendendo-se o prazo da sua gestão até a investidura dos seus sucessores ou substitutos, vedada a eleição de pessoa que:

I – exerça cargo na Diretoria;

II – ocupe cargos e funções em instituições com atividades concorrentes ou incompatíveis com as da Fundação; ou

III – represente interesses conflitantes com os da Fundação.

Artigo 17 - Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação, sendo de sua competência privativa:

I - eleger, empossar e destituir o Diretor Presidente e os membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, e aprovar a designação por este do Diretor Administrativo e Financeiro;

II - fiscalizar a gestão dos diretores, tomar-lhes as contas e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Fundação, bem como acompanhar e avaliar o seu desempenho por meio de relatórios internos periódicos e de auditorias externas;

III - aprovar o relatório, o balanço e as demais demonstrações financeiras apresentados pela Diretoria, relativamente, a cada exercício findo;

IV - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos de investimento e de aplicação de recursos apresentados pela Diretoria e suas revisões;

V - estabelecer a remuneração dos membros da administração;

VI - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis integrantes do patrimônio da Fundação de qualquer valor, ou de bens móveis de valor igual ou superior a R\$700.000,00 (setecentos mil reais), considerada a somatória das operações realizadas em cada semestre, valor este a ser anualmente corrigido, a partir de 1 de setembro de 2016, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas;

VII - autorizar a constituição de filiais da Fundação, em qualquer parte do território brasileiro;

VIII - aprovar a modificação, total ou parcial, do estatuto;

IX - aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Procedimento referidos no artigo 31; e

X - deliberar sobre a extinção da Fundação.

Artigo 18 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário, por ele escolhidos entre os seus integrantes.

§ 1º - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

a) dirigir e supervisionar as atividades do órgão;

- b) convocar e presidir as suas reuniões; e
- c) exercer voto de desempate nos termos do Parágrafo Único do art. 21.

§2º - O Secretário substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe forem delegadas.

Artigo 19 - O Conselho de Administração se reunirá 6 (seis) vezes por ano, ordinariamente, sendo a primeira reunião no mês de fevereiro e as demais a cada bimestre subsequente; e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - Na reunião ordinária a ser realizada até o fim de abril de cada exercício, o Conselho de Administração deliberará sobre:

- a) o relatório e as contas apresentados pela Diretoria, referentes ao exercício anterior e auditadas por empresa de auditoria externa; e
- b) a eleição, quando for o caso, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§2º - Na última reunião ordinária de cada exercício, o Conselho deliberará sobre os planos de atividades, investimentos e orçamentos, apresentados pela Diretoria.

§3º - Os diretores participarão das reuniões do Conselho de Administração, sempre que convocados, nelas prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sem direito a voto.

Artigo 20 - A convocação das reuniões do Conselho de Administração competirá ao Presidente, ou ao seu substituto ou, ainda, ao Diretor Presidente, nos casos do artigo 25, I, alínea “e”.

§1º - A convocação das reuniões será feita através da carta efetivamente entregue aos membros do Conselho e, quando for o caso, da Diretoria, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização, para as reuniões ordinárias, e de 8 (oito) dias, para as reuniões extraordinárias.

§2º - A carta de convocação indicará, obrigatoriamente, a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

§3º - Serão dispensadas as formalidades de convocação quanto todos os conselheiros estiverem presentes e concordarem com a instalação da reunião independentemente de convocação prévia.

Artigo 21 - Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, observar-se-á, para a instalação das reuniões e para as deliberações do Conselho de Administração:

I - as reuniões serão instaladas com a presença, no mínimo, de 4 (quatro) dos seus membros, em primeira convocação, ou 3 (três) membros, em segunda convocação; e

II - as deliberações serão adotadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na votação da matéria, prevalecerá a proposta em favor da qual tenha votado o Presidente do Conselho ou, na sua ausência, o seu substituto.

Seção II - Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º - O Diretor Presidente será eleito e empossado pelo Conselho de Administração.

§2º - O Diretor Administrativo e Financeiro será designado pelo Diretor Presidente, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§3º - Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos e permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus substitutos.

Artigo 23 - Competirá à Diretoria, observado o disposto no artigo 25:

I - a representação ativa e passiva da Fundação, em juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades, repartições públicas e autarquias, federais, estaduais e municipais;

II - a elaboração e apresentação para aprovação do Conselho de Administração dos orçamentos anuais ou plurianuais, dos planos de investimento e aplicação de recursos, dos balanços gerais e demais demonstrações financeiras e balancetes trimestrais econômico-financeiros e patrimoniais;

III - a guarda e a conservação dos bens da Fundação;

IV - a emissão, endosso ou aceite de cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de contas bancárias;

V - a constituição de procuradores da Fundação;

VI - a elaboração, para aprovação pelo Conselho de Administração, dos projetos do Regimento Interno e os Manuais de Procedimento referidos no artigo 31;

VII - a criação, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, de grupos de trabalho e órgãos de assessoramento à administração, de natureza consultiva e sem funções administrativas ou de gestão;

IX - cumprir as disposições deste estatuto e do Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;

X - criar e extinguir escritórios, unidades operacionais e outras dependências, no Brasil ou no exterior;

XI - elaborar e apresentar ao Conselho de Administração as diretrizes da política salarial; e

XII - praticar todos os demais atos que se façam necessários à consecução dos objetivos da Fundação, prestando contas de sua administração ao Conselho de Administração.

Artigo 24 - Competirá:

I - ao Diretor Presidente:

- a) designar o Diretor Administrativo e Financeiro, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- b) nomear auxiliares, determinando as suas respectivas funções e atribuições;
- c) coordenar e supervisionar as atividades da Fundação;
- d) promover o planejamento e determinar as ações estratégicas da Fundação, incluindo as destinadas à captação de recursos, meios e oportunidades relacionados aos seus objetivos;
- e) convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;
- f) convocar, ordinária e extraordinariamente, o Conselho de Administração;
- g) apresentar ao Conselho de Administração os planos de atividades e de investimentos, as propostas de orçamento e os relatórios e contas anuais;
- h) constituir, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os procuradores da Fundação;
- i) praticar os demais atos que se façam necessários à consecução dos objetivos da Fundação; e
- j) cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno.

II - ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) representar a Fundação ativa e passivamente e desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente;

- b) contratar e demitir funcionários;
- c) manter a escrituração e a guarda e conservação dos livros da Fundação;
- d) zelar pela manutenção da excelência e da competitividade dos serviços da Fundação e determinar a adoção das medidas para tanto necessárias;
- e) manter o controle, aplicação e registro dos bens integrantes do ativo disponível ou permanente;
- f) constituir, em conjunto com o Diretor Presidente, os procuradores da Fundação;
- g) substituir o Diretor Presidente, em suas ausências e impedimentos; e
- h) cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno.

§1º - Dependerá das assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, ou de um deles em conjunto com um procurador, ou de 2 (dois) procuradores em conjunto, observado o disposto no § 2º deste artigo, a prática dos atos que importem:

- a) na assunção de obrigações de qualquer natureza para a Fundação;
- b) na emissão, endosso ou aceite de cheques, duplicatas e outros títulos de crédito;
- c) na celebração de acordos, convênios e contratos de qualquer natureza; e
- d) na constituição de procuradores da Fundação.

§2º - Os procuradores serão constituídos através de instrumento assinado conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, no qual serão especificados, de modo expresse, o objeto do mandato, os poderes conferidos e, salvo quanto às procurações “ad judícia”, o prazo de sua validade, que não poderá exceder a 1 (um) ano ou ao término do mandato dos diretores, prevalecendo, em qualquer caso, o evento que em primeiro lugar ocorrer.

§3º - A revogação das procurações outorgadas poderá ser feita pela assinatura isolada de um dos diretores.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 25 – A Fundação terá como órgão de fiscalização interna um Conselho Fiscal, que funcionará nos exercícios em que, por deliberação do Conselho de Administração, for instalado, sendo composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

Artigo 26 - Competirá ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;

II - examinar, a qualquer tempo, as contas e a escrituração da Fundação; e

III - examinar e dar parecer sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano ou, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou por 2 (dois) dos seus membros.

Artigo 28 - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 3 (três) dos seus membros, sendo as suas deliberações adotadas por maioria de votos.

Seção IV - Disposições especiais sobre a Administração

Artigo 29 - As relações entre a Fundação e as instituições, com as quais venha a celebrar convênios, acordos e contratos, serão disciplinadas nos instrumentos aprovados pelos órgãos competentes das respectivas administrações, nos quais deverão ser indicados o seu objeto e as contrapartidas a serem prestadas pelas partes.

Artigo 30 - O Conselho de Administração disciplinará, no Regimento Interno, as regras para organização e administração da Fundação e, em Manuais de Procedimento, os critérios para a seleção, contratação e remuneração do seu pessoal e os procedimentos a serem adotados na aquisição de bens e serviços.

Artigo 31 - Na elaboração do Manual de Procedimento referente à seleção, contratação e remuneração do pessoal, serão observadas, entre outras, as seguintes disposições:

I - a política salarial poderá contemplar ganhos por indicadores institucionais e métricas de produtividade e resultado; e

II - o regime de trabalho do pessoal contratado será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou, nos casos em que não haja vínculo trabalhista, o estabelecido em contrato de prestação de serviços.

Capítulo V - Exercício financeiro

Artigo 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro.

Artigo 33 - A Diretoria procederá, ao término de cada exercício, ao levantamento do balanço patrimonial e à demonstração das origens e aplicações de recursos, submetendo-se a exame de empresa de auditoria externa e, subseqüentemente, à apreciação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os planos de contas e balanços serão elaborados de acordo com modelo aprovado pelo Ministério Público.

Artigo 34 - Caberá ao Diretor Presidente apresentar ao representante do Ministério Público os seguintes documentos, aprovados pelo Conselho de Administração:

- a) até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos referidos no artigo 36; e
- b) até o dia 31 de dezembro de cada ano, o orçamento e o plano de investimentos e as aplicações de recursos, referentes ao exercício seguinte.

Capítulo VI - Controle finalístico

Artigo 35 - Será mantido, em caráter permanente, o controle finalístico interno e externo da Fundação, com vistas à preservação do seu patrimônio e à consecução dos seus objetivos institucionais, devendo abranger, na sua realização, os aspectos administrativos, operacionais, econômicos, financeiros e contábeis da sua atividade.

Artigo 36 - O controle, referido no artigo anterior, competirá ao Conselho de Administração e ao Ministério Público, compreendendo, além das demais previsões deste estatuto, o acompanhamento da execução dos orçamentos e planos de investimento e aplicação de recursos.

§ 1º - Os relatórios das auditorias externas serão distribuídos, simultaneamente, ao Presidente do Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 2º - A Fundação arcará com as despesas das auditorias e perícias cuja realização, para exame das suas contas, for determinada pelo Ministério Público.

§ 3º - Enquanto não instalado o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 25 deste estatuto, será obrigatória a auditoria externa da Fundação, a ser realizada por empresa independente de auditoria, escolhida entre as de reconhecida reputação em atividade no Brasil, mediante a elaboração e entrega de verificações e relatórios semestrais.

Artigo 37 - Competirá ainda ao Ministério Público manifestar-se, previamente, sobre os projetos de alteração deste estatuto e propor as que reputar necessárias à sua adequação aos objetivos da Fundação e à lei, bem como sobre a sua extinção.

Capítulo VII - Alteração do estatuto

Artigo 38 - A modificação do estatuto, total ou parcial, somente será aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público.

Capítulo VIII - Extinção da Fundação

Artigo 39 - A Fundação será extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação do Conselho de Administração, aprovada pelos votos de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 40 - Ao deliberar sobre a extinção da Fundação, o Conselho de Administração nomeará o liquidante.

Artigo 41 - Extinta a Fundação, o patrimônio que remanescer à liquidação das suas obrigações será incorporado, conforme deliberação do Conselho de Administração, a instituição cujos fins contemplem os objetivos estabelecidos no artigo 3º.

§ 1º - A parcela do patrimônio remanescente à liquidação das obrigações, constituída com benefícios, subvenções e outros recursos transferidos por pessoa jurídica de direito público, será destinada, quando for o caso, à instituição prevista em lei ou regulamento que estabeleça essa vinculação.

§ 2º - Poderá a Diretoria, quando da obtenção desses benefícios, firmar os instrumentos que se façam necessários para o estabelecimento ou simples ratificação da vinculação de que trata o § 1º.

Capítulo IX - Disposições gerais e transitórias

Artigo 42 - São instituidores da Fundação:

I - as pessoas qualificadas na escritura pública de sua instituição, lavrada nas notas do 16º Tabelião de São Paulo, Estado de São Paulo, livro 2.130, fls. 104vº, em 04 de março de 1997; e

II - os integrantes da equipe técnica contratada pela Comissão Para Coordenação do Projeto Sistema de Vigilância da Amazônia - CCSIVAM, do Ministério da Aeronáutica, nos termos do Decreto nº 1.509, de 31.5.1995, que subscreveram a 'Declaração de Adesão à Instituição da Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH', firmado em 28.2.1997."